



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 060/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2017

APRECIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

A sociedade empresária **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.104.117/0007-61**, com endereço na Rodovia Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, em 24/10/2017, apresentou, tempestivamente, nos autos do Pregão em epígrafe, impugnação ao instrumento convocatório, nos termos a seguir descritos:

I – DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

Em síntese, aduz a impugnante que o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do veículo é exíguo e que a capacidade do porta malas mínima em 285 litros é restritiva.

Sendo essas, as razões invocadas pela impugnante.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Após análise da impugnação acostada aos autos processuais, passamos a expor:

Quanto ao prazo de entrega determinado no Título X, item 10.6.4 que estabelece o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do objeto a contar do recebimento do pedido de compras, entendemos que o mesmo se encontra dentro dos parâmetros da razoabilidade, bem como, levando em conta que a Secretaria requisitante está desprovida de veículos em quantidades suficientes capazes de suprir as demandas públicas, notadamente, pelo que o objeto da contratação se destina ao desenvolvimento dos trabalhos ligados à Saúde.

No mesmo sentido é a exigência de porta mala de 285 litros, haja vista que em suma, o veículo será destinado ao transporte de pacientes para tratamento fora da localidade de Tombos, o que, por diversas vezes, torna-se necessário que o compartimento de guarda de bagagens seja em tamanho suficiente para não limitar a utilização do veículo, o que, ao nosso sentir, também entendemos razoável a regra em espeque.

Por essas razões, entendemos que não assiste razão ao impugnante, haja vista que o instrumento convocatório exigiu o estritamente necessário ao escorreito cumprimento do objeto.

Handwritten signature or initials in blue ink.



III - CONCLUSÕES

Diante das ponderações formuladas, **INDEFIRO** o pedido apresentado pela impugnante pelos motivos acima expostos.

Tombos/MG, 24 de outubro de 2017

Anielle Sathler Rodrigues
Pregoeira Oficial